



## DECRETO Nº 12/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DETERMINA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA NOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO, PELOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, BEM COMO, ORIENTA O ACOMPANHAMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a notícia de fato nº 01.2023.0003589-7, a qual aponta o eventual descumprimento da carga horária por diversos servidores lotados em diferentes secretarias municipais,

Considerando o interesse público e a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida para os servidores efetivos, nos termos dos cargos e atribuições previstos nos concursos públicos realizados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que todos os servidores efetivos do Município devem cumprir a carga horária estabelecida para seus respectivos cargos, conforme previsto nos editais dos concursos públicos nos quais foram aprovados;

Parágrafo único. Excetuam-se os casos em que houver justificativas legais para a concessão de horários diferenciados, conforme disposto na legislação vigente ou mediante decisão do Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta.

Artigo 2º - Compete aos Secretários Municipais o acompanhamento rigoroso do cumprimento da carga horária pelos servidores vinculados às suas respectivas secretarias.

Artigo 3º - Para garantir o cumprimento do disposto neste decreto, os Secretários Municipais deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Manter registros precisos da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, por meio dos respectivos livros de ponto;
- b) Implementar mecanismos de controle e supervisão que permitam verificar regularmente o cumprimento da carga horária estabelecida;
- c) Adotar medidas corretivas quando for identificado o descumprimento da carga horária, de acordo com as normas vigentes.





Prefeitura de

**Minador  
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Artigo 4º - O não cumprimento da carga horária estabelecida, sem justificativa legalmente aceitável, sujeitará o servidor às sanções previstas na legislação pertinente, podendo resultar em medidas disciplinares, conforme o caso.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 18 de setembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

